APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data proposição
12/12/2012 Medida Provisória nº 595/2012

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

n° do prontuário 54337

Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 40, da Medida Provisória 595/2012.

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo está ferindo o sistema de representação da categoria. No texto guerreado está visível o poder do lobby empresarial que pretende pulverizar a negociação referente aos trabalho portuário, com objetivo de precarizar as condições de trabalho e ganho fora da área de porto organizado.

Trata-se, sobretudo, de Emenda com vício de inconstitucionalide. Isto porque, ao explicitamente tentar restringir a legítima representação dos sindicatos que representam trabalhadores das atividades portuárias (categoria diferenciada), está havendo um interferência na organização sindical vedada pelo disposto no inciso I, do Art. 8º, da Constituição Federal.

Ressalte-se que a forma de prestação do serviços, tanto em terra como a bordo das embarcações, é a mesma, seja dentro ou fora da área de porto organizado. É trabalho portuário e, desse modo, exercido por trabalhadores portuários.

E mais: os trabalhadores, quer sejam avulsos ou com vinculo empregatício, para as atividades previstas no § 1º do artigo 36, desta MP — cuja íntegra corresponde ao § 3º do artigo 57 da Lei nº 8.630/93 - pertencem à categoria profissional diferenciada, prevista no § 3º do artigo 511 da Consolidação da Leis do Trabalho. Este é, inclusive, é o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo seu parecer CONJUR/MTE/058-2011, aprovado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

Veja-se o que diz a Ementa e a Conclusão de tal Parecer:

- 1. EMENTA: "Trabalhadores portuários. Artigo 57, § 3°, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1973. Categorias diferenciadas. Irrelevância da existência de vinculo empregatício na definição de categoria diferenciada dos trabalhadores portuários"
- 2. CONCLUSÃO: "Ante o exposto, atendendo à duvida suscitada pela SRT, pode-se concluir que não é licita a criação de sindicatos para representarem a categoria de trabalhadores portuários a que alude o § 3º do Art. 57 da Lei nº8.630, de 1993, que já integram, independentemente do vinculo empregatício, categoria diferenciada".

Deste modo, há de ser suprimido artigo 40, da MP 595/2012.

A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ Deputado Federal - São Paulo